

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2007 E DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2007, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica acrescido ao artigo 160 da Lei Complementar nº 29/2007, alterada pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, os incisos X e XI com a seguinte redação:

“X - Gratificação de plantão;  
XI - Gratificação por produtividade”

**ART. 2º.** Fica acrescida a Subseção XI à Seção III, Capítulo II do Título IV, na Lei Complementar nº 29/2007, com alterações pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, e incluso o artigo 189-B, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO XI**  
**DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE**

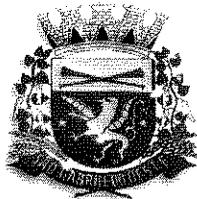
**Art. 189-B.** A gratificação por produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo efetivo ou em comissão, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento.

§1º Sobre a gratificação por produtividade não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.

§2º O Prefeito Municipal fixará, por meio de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.

§3º Os detentores de função gratificada, não farão jus à percepção de qualquer gratificação a título de produtividade.”

**ART. 3º** Fica acrescido ao artigo 45 da Lei Complementar nº 30/2007, com alterações pelas Leis Complementares nº 35/2007, 47/2007, 54/2008, 66/2009, 105/2013, 135/2015, 141/2015 e 143/2015, os incisos XII e XIII com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

“XII - Gratificação de plantão: paga ao servidor designado para trabalhar em regime de plantão ou em escala de revezamento, conforme art. 189-A da Lei Complementar nº 29/2007;

XIII - Gratificação por produtividade: paga ao servidor que participar de programa especial de incentivo à produtividade, com metas e valores estabelecidos por meio de Decreto Municipal.”

**ART. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de outubro de 2015.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 145/2015** de 19 de Outubro de 2015

Dispõe sobre a modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 29/2007 e do Anexo II da Lei Complementar nº 030/2007, instituindo a gratificação por produtividade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 160 da Lei Complementar nº 29/2007, alterada pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, os incisos X e XI com a seguinte redação:

“X - Gratificação de plantão;  
XI - Gratificação por produtividade”

**Art. 2º.** Fica acrescida a Subseção XI à Seção III, Capítulo II do Título IV, na Lei Complementar nº 29/2007, com alterações pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, e incluso o artigo 189-B, com a seguinte redação:

“**SUBSEÇÃO XI  
DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE**

**Art. 189-B.** A gratificação por produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo efetivo ou em comissão, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento.

§1º Sobre a gratificação por produtividade não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.

§2º O Prefeito Municipal fixará, por meio de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.

§3º Os detentores de função gratificada, não farão jus à percepção de qualquer gratificação a título de produtividade.”

**Art. 3º** Fica acrescido ao artigo 45 da Lei Complementar nº 30/2007, com alterações pelas Leis Complementares nº 35/2007, 47/2007, 54/2008, 66/2009, 105/2013, 135/2015, 141/2015 e 143/2015, os incisos XII e XIII com a seguinte redação:

“XII - Gratificação de plantão: paga ao servidor designado para trabalhar em regime de plantão ou em escala de revezamento, conforme art. 189-A da Lei Complementar nº 29/2007;

XIII - Gratificação por produtividade: paga ao servidor que participar de programa especial de incentivo à produtividade, com metas e valores estabelecidos por meio de Decreto Municipal.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de outubro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**C6242A35

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2015**

**Lei Complementar nº 146/2015** de 19 de Outubro de 2015

Dispõe sobre a modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 29/2007 e do anexo II da Lei

Complementar nº 030/2007, modificando a tabela de remuneração das funções gratificadas do SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 171 da Lei Complementar nº 29/2007, com alterações pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 171.** O exercício de função gratificada implica em dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os detentores de função gratificada, não farão jus à percepção de qualquer gratificação a título de produtividade.”

**Art. 2º** Os valores da Tabela que dispõe sobre os Vencimentos e Representação das Funções Gratificadas do SAAE, indicada no Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar 30/2007, com alterações pelas Leis Complementares nº 35/2007, 47/2007, 54/2008, 66/2009, 105/2013, 135/2015, 141/2015 e 143/2015, passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de outubro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****Vencimentos e Representação das Funções Gratificadas do SAAE**

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
Direção I	D-1	R\$2.782,95	2	Ensino Superior Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Direção II	D-2	R\$1.881,87	2	Ensino Superior Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Gerência	G-1	R\$1.300,00	3	Ensino Médio Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Coordenação	C-1	R\$1.000,00	4	
Assistência Administrativa	AA-1	R\$700,00	5	
Serviços Administrativos Exclusivos de Caixa	SAEC-1	R\$530,00	2	Ensino Fundamental Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Serviços Operacionais Especiais	SOE-1	R\$670,00	14	
Serviços Exclusivos de Máquinas Pesadas	SEMP-1	R\$850,00	1	Ensino Fundamental Completo, Liderança/

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**E3E03645

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO 03-2015**

**Edital 03-2015**

**Lei Complementar nº 145/2015** de 19 de Outubro de 2015

Dispõe sobre a modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 29/2007 e do Anexo II da Lei Complementar nº 030/2007, instituindo a gratificação por produtividade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 160 da Lei Complementar nº 29/2007, alterada pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, os incisos X e XI com a seguinte redação:

“X - Gratificação de plantão;  
XI - Gratificação por produtividade”

**Art. 2º.** Fica acrescida a Subseção XI à Seção III, Capítulo II do Título IV, na Lei Complementar nº 29/2007, com alterações pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, e incluso o artigo 189-B, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO XI  
DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE**

**Art. 189-B.** A gratificação por produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo efetivo ou em comissão, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento.

§1º Sobre a gratificação por produtividade não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.

§2º O Prefeito Municipal fixará, por meio de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.

§3º Os detentores de função gratificada, não farão jus à percepção de qualquer gratificação a título de produtividade.”

**Art. 3º** Fica acrescido ao artigo 45 da Lei Complementar nº 30/2007, com alterações pelas Leis Complementares nº 35/2007, 47/2007, 54/2008, 66/2009, 105/2013, 135/2015, 141/2015 e 143/2015, os incisos XII e XIII com a seguinte redação:

“XII - Gratificação de plantão: paga ao servidor designado para trabalhar em regime de plantão ou em escala de revezamento, conforme art. 189-A da Lei Complementar nº 29/2007;

XIII - Gratificação por produtividade: paga ao servidor que participar de programa especial de incentivo à produtividade, com metas e valores estabelecidos por meio de Decreto Municipal.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de outubro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**C6242A35

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2015**

**Lei Complementar nº 146/2015** de 19 de Outubro de 2015

Dispõe sobre a modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 29/2007 e do anexo II da Lei

Complementar nº 030/2007, modificando a tabela de remuneração das funções gratificadas do SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 171 da Lei Complementar nº 29/2007, com alterações pelas Leis complementares nº 34/2007, 37/2007 e 106/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 171.** O exercício de função gratificada implica em dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

Parágrafo único. Os detentores de função gratificada, não farão jus à percepção de qualquer gratificação a título de produtividade.”

**Art. 2º** Os valores da Tabela que dispõe sobre os Vencimentos e Representação das Funções Gratificadas do SAAE, indicada no Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar 30/2007, com alterações pelas Leis Complementares nº 35/2007, 47/2007, 54/2008, 66/2009, 105/2013, 135/2015, 141/2015 e 143/2015, passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de outubro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Vencimentos e Representação das Funções Gratificadas do SAAE**

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
Direção I	D-1	R\$2.782,95	2	Ensino Superior Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Direção II	D-2	R\$1.881,87	2	Ensino Superior Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Gerência	G-1	R\$1.300,00	3	Ensino Médio Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Coordenação	C-1	R\$1.000,00	4	
Assistência Administrativa	AA-1	R\$700,00	5	
Serviços Administrativos Exclusivos de Caixa	SAEC-1	R\$530,00	2	Ensino Fundamental Completo, Liderança /Experiência Comprovada no Setor
Serviços Operacionais Especiais	SOE-1	R\$670,00	14	
Serviços Exclusivos de Máquinas Pesadas	SEMP-1	R\$850,00	1	Ensino Fundamental Completo, Liderança/

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**E3E03645

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO 03-2015**

**Edital 03-2015**